

## Seção 1

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### ATO REGIMENTAL No - 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui, na Consultoria-Geral da União, Câmaras Regionais e Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos e dispõe, de forma geral, sobre os mecanismos internos de uniformização. O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Capítulo I Dos mecanismos externos de uniformização e análise de questões relevantes Art. 1º Ficam instituídas, na Consultoria-Geral da União, as Câmaras Regionais e a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos. Seção I Das Câmaras Regionais Art. 2º As Câmaras Regionais são as seguintes com as respectivas circunscrições: I - a da 1ª Região abrange as Consultorias Jurídicas da União nos seguintes Estados: Acre, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins; II - a da 2ª Região abrange as Consultorias Jurídicas da União nos seguintes Estados e São José dos Campos: Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, São José dos Campos, São Paulo e Santa Catarina; III - a da 3ª Região abrange as Consultorias Jurídicas da União nos seguintes Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; IV - a da 4ª Região será composta pelas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (Daji) da AGU. § 1º A sede das Câmaras Regionais será definida pelo Consultor-Geral da União. § 2º Presidirá a Câmara Regional o Consultor Jurídico da respectiva sede, que será seu membro nato. Art. 3º As Câmaras Regionais são compostas por membros da Advocacia-Geral da União indicados pelas respectivas Consultorias para mandatos de 2 (dois) anos, preferencialmente não coincidentes, na forma de ato do Consultor-Geral da União, permitida a recondução. § 1º As Câmaras Regionais serão compostas por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) membros. § 2º Não havendo o número mínimo de indicados, as demais vagas serão preenchidas pelo Consultor-Geral da União. Art. 4º Compete às Câmaras Regionais: I - decidir questões em tese ou, de forma excepcional, em concreto que lhes afetem as respectivas Consultorias quando envolvida matéria relevante, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, segundo os valores envolvidos, a amplitude regional ou a complexidade implicada, ainda que restrita a uma única Consultoria; II - solucionar os conflitos entre as Consultorias da respectiva Região; III - decidir quanto ao posicionamento da respectiva Região no que toca aos conflitos entre o entendimento de uma Consultoria vinculada e a decisão de outra Câmara Regional; e IV - solucionar os conflitos de entendimentos de uma Consultoria vinculada e a decisão de Consultoria de diversa Região. § 1º A Câmara Regional, na hipótese do inciso III, mantida a divergência, submeterá a questão à Câmara Nacional. § 2º Na hipótese do inciso IV, a decisão será comunicada à Consultoria da outra Região, para que provoque, se for o caso, a respectiva Câmara Regional. Art. 5º A afetação da questão relevante ou da uniformização será feita pelo Consultor Jurídico da respectiva unidade, após juízo de admissibilidade, mediante provocação de: I - qualquer de seus membros; ou II - órgão assessorado. Seção II Da Câmara Nacional Art. 6º A Câmara Nacional possuirá a seguinte composição: I - 1 (um) membro de cada uma das Câmaras Regionais, excetuada a 4ª Região; II - 3 (três) membros dentre os da 4ª Região; III - 1 (um) membro de cada um dos Núcleos especializados em Sustentabilidade (Neslic), Assuntos Militares (Nami), da Rede Patrimônio, da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos (CPLCA) e da Comissão Permanente de Convênios e Instrumentos Congêneros (CPCIC); IV - 3 (três) membros em exercício no Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor-CGU); e V - pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor-CGU), que a presidirá. § 1º Os membros serão indicados pelas respectivas unidades mencionadas no caput para mandatos de 2 (dois) anos, preferencialmente

não coincidentes, na forma de ato do Consultor-Geral da União, permitida a recondução. § 2º Não havendo o número mínimo de indicados, as demais vagas serão preenchidas pelo Consultor-Geral da União. Art. 7º Compete à Câmara Nacional: I - decidir sobre matéria em que haja divergência entre as Câmaras Regionais; e II - resolver questões em tese ou, excepcionalmente, em concreto, relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, segundo os valores envolvidos, a amplitude ou a complexidade da matéria implicada. § 1º A Câmara Nacional será provocada: I - pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor-CGU); II - por presidente de Núcleo ou Comissão especializada a que se refere o inciso III do art. 6º; III - por Presidente de Câmara Regional; ou IV - por Consultor Jurídico junto ao Ministério, por Chefe de Assessoria Jurídica junto à Secretaria da Presidência da República e por Consultor Jurídico da União em Estado. § 2º A decisão da Câmara Nacional será, para todos os efeitos, a orientação do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor-CGU) e, uma vez aprovada pelo Consultor-Geral da União, será observada pelas unidades consultivas do Poder Executivo em casos análogos. § 3º A decisão da Câmara Nacional, a critério do Consultor-Geral da União, será submetida ao Advogado-Geral da União, para fins do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. § 4º O regimento interno da Câmara Nacional poderá criar turmas tematicamente especializadas. Seção III Do procedimento Art. 8º O processo afetado às Câmaras adotará, integralmente em seu curso na Instituição, o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sistema Sapiens). § 1º O setor administrativo da sede da Câmara distribuirá o processo, para fins de relatoria, com observância de uma lista de ordem alfabética. § 2º O prazo para manifestação será suspenso durante o afastamento legal do membro da Câmara. § 3º Nas hipóteses de afastamento legal programado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da respectiva Câmara, o membro será retirado da lista de distribuição 15 (quinze) dias antes do termo inicial do afastamento. Art. 9º Recebido o processo, o membro relator emitirá parecer. § 1º Tratando-se de processo de uniformização, o parecer conterá os seguintes elementos mínimos: I - relatório com os posicionamentos existentes no âmbito de atuação da Câmara, com menção às fontes jurisprudenciais e doutrinárias que lhes dão fundamento; II - análise dos posicionamentos identificados ou apresentação de estudo sobre a questão e conclusão indicando qual seria o posicionamento mais adequado; e III - conclusão com proposta de redação de enunciado de orientação normativa a ser emitida ao final do processo de uniformização. § 2º Tratando-se de processo administrativo em concreto, caso a Câmara decida pelo: I - não conhecimento do pedido de uniformização, prevalecerá a manifestação da Consultoria de origem por seus próprios fundamentos; II - conhecimento do pedido de uniformização, a sua decisão orientará o órgão assessorado. § 3º O parecer deverá ser emitido em 15 (quinze) dias, prorrogáveis nos termos da lei, salvo se a urgência do caso demandar prazo menor. § 4º O Presidente da Câmara Nacional, mediante provocação do relator, poderá determinar, previamente à decisão da Câmara, manifestação de comissão ou de núcleo temático especializado. § 5º Os processos que envolvam a análise de casos concretos terão prioridade em relação às uniformizações em tese. Art. 10. O relator, para fins de diálogo com os órgãos assessorados, demais interessados e a sociedade, poderá: I - caso se trate de matéria de alta complexidade, com repercussão geral e de interesse público relevante, solicitar à Consultoria-Geral da União a convocação de audiências ou consultas públicas, observado o procedimento previsto na Portaria AGU nº 527, de 14 de abril de 2009; II - quando necessário à instrução do processo ou no intuito de intervenção assistencial, solicitar a oitiva de outros órgãos ou entidades administrativas, o que poderá acontecer em reunião virtual ou presencial, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se ata que deverá ser juntada aos autos; e III - se houver órgão interessado, a critério do relator, poderá ser comunicado para, querendo, solicitar audiência para esclarecimentos que se mostrarem necessários previamente à manifestação jurídica, em especial para explicação da política pública implicada no processo e motivação quanto ao modelo eleito para contratação, se for o caso. Parágrafo único. Solicitada qualquer audiência ficará suspenso o prazo do relator até a conclusão do incidente. Art. 11. O

processo administrativo observará o seguinte rito: I - concluído o parecer, o relator deverá abrir tarefa para o setor administrativo correspondente, para designação de data para a sessão deliberativa; II - o setor administrativo deverá abrir ciência, por 15 (quinze) dias, do parecer do relator e informará a data da sessão aos membros da Câmara, quando poderão apresentar pareceres revisores com propostas divergentes; III - o relator deverá elaborar despacho saneador, consolidando as propostas eventualmente existentes, anteriormente à sessão deliberativa; IV - a sessão deliberativa ocorrerá em ambiente virtual e na sede física da Câmara correspondente e, ao seu final, serão colhidos os votos dos membros participantes; e V - uma nova proposta poderá ser feita na sessão deliberativa, hipótese em que, aprovada, a respectiva fundamentação poderá ser formalizada no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º O parecer revisor deverá conter proposta de orientação normativa, quando for o caso. § 2º Será declarada vencedora a tese que receber a maioria dos votos dos participantes da sessão deliberativa. § 3º Caso ocorra empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara ou do seu substituto designado. Art. 12. Consolidado o entendimento, o Presidente da Câmara: I - publicará a nova Orientação Normativa em numeração sequencial única das Orientações existentes, se for o caso; II - dará ciência aos órgãos assessorados da respectiva Região ou ao Poder Executivo, na hipótese da Câmara Nacional; e III - encaminhará aos órgãos de controle a Orientação Normativa para que, dentro do âmbito de competência de cada Câmara, tenham ciência da interpretação da Consultoria-Geral da União no tema. § 1º As decisões das Câmaras terão ampla divulgação no âmbito da Consultoria-Geral da União e constarão do respectivo sítio eletrônico. § 2º O sítio eletrônico a que se refere o § 1º terá sistema de busca dos precedentes da Câmaras. Capítulo II Dos mecanismos internos às Consultorias Jurídicas da União nos Estados de uniformização e de revisão Art. 13. A manifestação jurídica consultiva será submetida ao Consultor Jurídico da União da unidade do subscritor para apreciação, mediante despacho, e, após aprovação, terá o caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União. § 1º As unidades consultivas poderão decidir, mediante processo de deliberação da maioria absoluta dos seus membros, pela não submissão da manifestação jurídica consultiva à aprovação do respectivo Consultor Jurídico da União, hipótese em que se afastará a aplicação do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009. § 2º Na hipótese do § 1º, a manifestação do membro assumirá o caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União. § 3º A submissão à aprovação poderá ser restringida segundo critério de valor ou de matéria, além de critérios outros a teor das peculiaridades de cada uma das Consultorias Jurídica da União. § 4º Caso a unidade decida pela inexistência de aprovação de chefia, deverá ser adotado mecanismo alternativo interno de uniformização de teses jurídicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando a implantação à Consultoria-Geral da União. § 5º O disposto neste artigo não se aplica às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e às Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República. Art. 14 A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha: I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; II - omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade. § 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação, bem assim ao Consultor Jurídico da União quando atinentes às razões contidas no seu despacho. § 2º Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Consultor Jurídico da União que decidirá pelo: I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado. Art. 15. O Consultor Jurídico da União deverá zelar pela uniformização dos entendimentos jurídicos da unidade consultiva podendo atuar em hipóteses de contradição ou insuficiência da manifestação jurídica, por meio do aprovo, na sua existência, ou por meio de mecanismo substitutivo adotado pela unidade, inclusive previamente ao encaminhamento da manifestação jurídica ao órgão assessorado. § 1º É dever de lealdade e boa-fé cientificar todos os membros da unidade consultiva quanto à adoção de novas teses

jurídicas em quaisquer manifestações, bem assim sobre a discordância com entendimentos previamente existentes. § 2º Para fins de organização arquivística, a devolução dos processos administrativos dar-se-á pelo Consultor Jurídico da União responsável pela unidade, permitida a delegação. Capítulo III Das disposições finais Art. 16. Os membros das Câmaras Regionais e da Câmara Nacional não ficarão afastados de suas atribuições na unidade origem. Parágrafo único. O número de processos recebidos para relatoria na Câmara, os pareceres revisores, a participação em reuniões e sessões deliberativas serão compensados na forma prevista por parte da unidade de exercício, ou possuirão o efeito equivalente à distribuição de 1 (um) processo ou atividade de menor peso ou significado aos que delas houverem participado. Art. 17. Não se aplica o disposto nesta Portaria aos processos de uniformização já em curso no Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor-CGU) Art. 18. O integrante de Câmara que lhe prestar efetiva contribuição pelo período de 2 (dois) anos receberá elogio funcional do Consultor-Geral da União, nos termos do inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e para os fins dispostos em normativos da AGU. Art. 19. As sedes terão prazo de 4 (quatro) meses para instalação das Câmaras. Art. 20. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

### **PORTARIA No - 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santa Cruz do Sul/RS, a Representação da PFE/INSS em Cachoeira do Sul/RS e a Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria/RS. O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, e no Processo Administrativo n.º 00407.010582/2015-54, resolve: Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santa Cruz do Sul/RS, a Representação da PFE/INSS em Cachoeira do Sul/RS e a Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, até a completa instalação da unidade em estruturação. Art. 2º A Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria permanecerá responsável pelas matérias não previdenciárias, ainda que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte, de toda a competência territorial das unidades em colaboração, exceto as audiências designadas nas cidades de Santa Cruz do Sul/RS e Cachoeira do Sul/RS. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## **SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

### **PORTARIA No - 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2016, e dá outras providências

**VER ANEXOS: SEÇÃO 1.3, SEÇÃO 1.4, SEÇÃO 1.5, SEÇÃO 1.6, SEÇÃO 1.7 e SEÇÃO 1.8**

### **Seção 2**

## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

### **PORTARIA No 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO-SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando

o que consta do Processo nº 00416.004228/2015-81, resolve NOMEAR KAROLINE BUSATTO, Advogada da União, matrícula Siape nº 1552815, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Regional, código DAS 101.4, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, em Porto Alegre.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No 53, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00405.000038/2016-03, resolve NOMEAR EDUARDO ALONSO OLMOS, Advogado da União, matrícula Siape nº 1553686, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Defesa da Probidade do Departamento de Patrimônio e Probidade da Procuradoria-Geral da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.000227/2016-88, resolve DESIGNAR CRISTINA SISSON DE CASTRO MASSINI JOENCK, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 1823517, para exercer o encargo de substituta eventual de Superintendente Regional, código DAS 101.4, da Superintendência de Administração no Distrito Federal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00451.000051/2015-18, resolve NOMEAR FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332576, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria-Jurídica da União no Estado da Paraíba.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00451.000051/2015-18, resolve DESIGNAR ISMAEL SOARES PEREIRA DE SOUZA, Advogado da União, matrícula Siape nº 0260592, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria-Jurídica da União no Estado da Paraíba, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No 57, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00447.000201/2015-52, resolve NOMEAR VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR, Advogado da União, matrícula Siape nº 1341018, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004296/2015-41, resolve NOMEAR RAFAEL DA SILVA VICTORINO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1311766, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e o **CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria nº 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRESI, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRESI, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRESI, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRESI, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, prorrogada pela Portaria nº 189/INSS/PRESI, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, prorrogada pela Portaria nº 1.041/INSS/PRESI, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU de 1º de setembro, prorrogada pela Portaria nº 174/INSS/PRESI, de 3 de março de 2015, publicada no DOU de 4 de março de 2015, prorrogada pela Portaria nº 817/INSS/PRESI, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOU de 28 de agosto de 2015, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 117, de 24 de outubro de 2008, publicada no DOU de 29 de outubro de 2008, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 158, de 23 de outubro de 2009, publicada no DOU de 28 de outubro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 119, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 204, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 4, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 48, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 21 de março de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 110, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 1º de junho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 197, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 247, de 25 de novembro de 2011, publicada no DOU de 28 de novembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 12, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 58, de 5 de abril de 2012, publicada no DOU de 24 de abril de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 112, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 177, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 4, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2013,

reconduzida pela Portaria Conjunta nº 29, de 20 de março de 2013, publicada no DOU de 21 de março de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 66, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 12 de junho de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 108, de 9 de setembro de 2013, publicada no DOU de 12 de setembro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 144, de 12 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 18, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 50, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de junho de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 84, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 6 de outubro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 3, de 9 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 41, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 68, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 26 de outubro de 2015, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 35000.000305/2008-61 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 68, de 1º de outubro de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Procurador-Geral Federal

SILVIO GONÇALVES SEIXAS

Corregedor-Geral do INSS

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria nº 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRESI, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRESI, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRESI, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRESI, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, prorrogada pela Portaria nº 189/INSS/PRESI, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, prorrogada pela Portaria nº 1.041/INSS/PRESI, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU de 1º de setembro, prorrogada pela Portaria nº 174/INSS/PRESI, de 3 de março de 2015, publicada no DOU de 4 de março de 2015, prorrogada pela Portaria nº 817/INSS/PRESI, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOU de 28 de agosto de 2015, considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 20, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 49, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de junho de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 87, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 6 de outubro de 2014, reconduzida pela Portaria conjunta nº 111, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 24, de 8 de abril de 2015, publicada no DOU de 22 de abril de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 63, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 26 de outubro de 2015, visando apurar os fatos apontados nos autos do

Processo Administrativo nº 35000.001411/2003-58 e apensos, bem como, fatos conexos. Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 63, de 1º de outubro de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Procurador-Geral Federal

SÍLVIO GONÇALVES DE SEIXAS

Corregedor-Geral do INSS

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e o **CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 699/INSS/PRES, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria nº 60/INSS/PRES, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRES, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRES, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRES, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRES, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRES, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013 prorrogada pela Portaria nº 189/INSS/PRES, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, prorrogada pela Portaria nº 1.041/INSS/PRES, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU de 1º de setembro de 2014, prorrogada pela Portaria nº 174/INSS/PRES, de 3 de março de 2015, publicada no DOU de 4 de março de 2015, prorrogada pela Portaria nº 817/INSS/PRES, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOU de 28 de agosto de 2015, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria Conjunta nº 132, de 8 de setembro de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 201, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 231, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 45, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 21 de março de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 108, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 1º de junho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 151, de 13 de julho de 2011, publicada no DOU de 15 de julho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 196, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 267, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 35, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 15 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 114, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 187, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 27, de 2 de março de 2013, publicada no DOU de 21 de março de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 19, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 43, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU de 2 de maio de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 60, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 30 de junho de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 75, de 6 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 83, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 06 de outubro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 105, de 24 de novembro de 2014,



publicada no DOU de 25 de novembro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 99, de 14 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28 de novembro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 2, de 9 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 15, de 26 de abril de 2015, publicada no DOU nº 78, de 27 de abril de 2015, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 62, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 78, de 26 de outubro de 2015, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001267/2007-26 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 62, de 16 de setembro de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA  
Procurador-Geral Federal  
SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS  
Corregedor-Geral do INSS

#### **PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no Processo nº 00408.009382/2015-49, resolve: DESIGNAR IGOR ARAGÃO COUTO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1950454, para o encargo de Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Volta Redonda.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

#### **PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pelas Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo 00407.000717/2013-10: Art. 1º Prorrogar a cessão da Procuradora Federal TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 1311569, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, para Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde exerce o cargo de Superintendente Administrativo Financeiro, Código DAS-101.4. Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º O Procurador Federal deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos art. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

#### **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

#### **PORTARIA Nº 57, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.000118/2016-31, resolve DISPENSAR, a pedido, GUSTAVO FONTANA PEDROLLO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1563029, da função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1, da Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS, a contar de 6 de janeiro de 2016.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-CircularesSRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a seguinte requisição: Servidora: MARTA HELENA CAMPOS DE ALMEIDA Matrícula Siape: 6054281 Cargo: Assistente em Administração Origem: Advocacia-Geral da União Para: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Ônus: Órgão cedente (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processos: 00400.000008/2014-77 Art. 1º Fica convalidado o exercício da servidora no órgão cessionário no período de 1.1.2016 até a data da publicação desta Portaria. Art. 2º Caberá ao órgão requisitante efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da requisição. Art. 3º Cumpre ao requisitante comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade requisitada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00406.001553/2015-10, resolve NOMEAR JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES, Advogado da União, matrícula Siape nº 1340991, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Corregedoria-Auxiliar da Corregedoria-Geral, no Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na 3ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004294/2015-51, resolve NOMEAR CRISTIANO MUNHOS THORMANN, Advogado da União, matrícula Siape nº 1512467, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00406.001553/2015-10, resolve DESIGNAR JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES, Advogado da União, matrícula Siape nº 1340991, para exercer o encargo de responsável pelo Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na 3ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.000070/2016-10, resolve

DESIGNAR BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE, Advogado da União, matrícula Siape nº 2635685, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Ana Carolina Mendonça Gomes e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004299/2015-84, resolve NOMEAR SÉRGIO GUIZZO DRI, Advogado da União, matrícula Siape nº 1425147, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

##### **PREGÃO No - 2/2016**

Informamos que a empresa J A OLIVEIRA FILHO CNPJ No - 19.828.335/0001-20, foi a vencedora do Pregão 02/2016 (água mineral). ROSIANE MARIA SILVA LINS Pregoeira (SIDEÇ - 04/02/2016) 110061-00001-2016NE000095

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **EXTRATO DE CONTRATO No - 3/2016 UASG 110161**

Processo no - 00693000129201551. PREGÃO SRP No - 52/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04699854000169. Contratado: VA & R INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) para atualização tecnológica e manutenção de equipamentos de armazenamento de dados (Storage) da Advocacia Geral da União. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 28/01/2016 a 27/01/2017. Valor Total: R\$8.737.344,00. Fonte: 100000000 - 2015NE802415 Fonte: 100000000 - 2015NE802581. Data de Assinatura: 28/01/2016. (SICON - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 2/2016 - UASG 110161**

Contrato no - 6/2014. Processo no - 00428000842201373. PREGÃO SISPP No - 56/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 90347840001602. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato 006-2014 por mais 12 (doze) meses bem como repactuar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/01/2016 a 09/01/2017. Valor Total: R\$7.453,33. Fonte: 100000000 - 2015NE800404. Data de Assinatura: 08/01/2016. (SICON - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE800404

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 8/2016 UASG 110061**

Contrato no - 00020/2008, sub-rogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Processo no - 00467000168200712. DISPENSA No - 43/2008. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 08203639000186. Contratado: TETYANA EMPREENDIMENTOS E -PARTICIPACOES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 31 de janeiro de 2016 e final o dia 30 de janeiro de 2017, bem como reduzir em 10% (dez por cento) o valor atualmente pactuado, de acordo com o que dispõe o artigo 51, da Lei no - 8.245/91. Fundamento Legal: Lei no - 8.666/93 e Lei no - 8.245/91. Vigência: 31/01/2016 a 30/01/2017. Valor Total: R\$516.901,25. Fonte: 100000000 - 2015NE800374. Data de Assinatura: 29/01/2016. (SICON - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE000005

#### **AVISO DE ANULAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO No - 90/2015**

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo No - 00671000015120 SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO Superintendente (SIDEDEC - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO No - 2/2016 UASG 110102**

Processo no - 00592000098201577. PREGÃO SISPP No - 22/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 68582709000186. Contratado : CORPU'S LINE COMERCIO E SERVICOS -LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DEMANDA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global e com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado do Rio de Janeiro, circunscritas à Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: DEC no - 2.271/1997, IN SLTI/MPOG no - 2/2008, atualizada, na Lei no - 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 11/01/2016 a 10/01/2017. Valor Total: R\$1.562.529,90. Fonte: 100000000-2016NE800259. Data de Assinatura: 8/01/2016. (SICON - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 4/2015 UASG 110102**

Contrato no - 31/2007. Processo no - 00426002302200704. DISPENSA No - 56/2007. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO DE JANEIRO. CPF Contratado: 04983653791. Contratado: JOSE EDSON AYRES DE ALMEIDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original e formalizar a dispensa do reajuste anual de 2015 pela locadora, referente ao período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, cuja variação do IGP-M corresponde a 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento), como medida de racionalização de gastos públicos com fulcro no Decreto no - 8.540/2015. Fundamento Legal: em observância ao disposto na Lei no - 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, combinada com as disposições da Lei no - 8.245 Vigência: 19/12/2015 a 18/12/2016. Valor Total: R\$16.712,64. Fonte: 100000000 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 16/12/2015. (SICON - 04/02/2016) 110161-00001-2015NE000095